

o percentual de tributação, tendo em vista a diversidade de tratamentos a que estão sujeitas as operações promovidas pelo autuado. Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, tendo em vista que alguns produtos foram erroneamente considerados como não sujeitos à substituição tributária, bem como se mostrou correto o tratamento tributário efetuado pelo contribuinte em alguns casos. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade. Reexame necessário não provido por unanimidade. Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

**Acórdão.....: 33/2024 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6627843-3**  
Data da Sessão.: 25/01/2024  
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/URUBATAN HELOU/MILTON DOMINGUES PETRI  
Procurador(es)..: HERIK ALVES DE AZEVEDO  
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE  
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada.

O sujeito passivo, antes de ingressar com o recurso ordinário, procedeu ao parcelamento do crédito tributário relativo à parcela correspondente ao precatório requisitório. Logo, em razão do princípio da não cumulatividade do imposto, o recorrente tem direito a apropriar o valor correspondente ao crédito presumido de que trata o item 48 do Anexo III do Regulamento do ICMS/2012, para abater do débito de ICMS originário de prestações de serviço de transporte por ele executadas. Recurso ordinário provido por unanimidade.

**Acórdão.....: 34/2024 2ª CÂMARA** **P.A.F.: 6636917-0**  
Data da Sessão.: 17/01/2024  
Autuado.....: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA  
Procurador(es)..: GUILHERME DURAN GALASSI/ YANCA CAROLINA QUICOLI THEODORO/ ANA CAROLINA SAFRA DE JESUS/ ROBERTO VERCELLINO ROSADO  
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE  
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Matéria em discussão na esfera judicial. Não conhecimento.

Encontrando-se a matéria em discussão no âmbito judicial, resta afastada a apreciação do feito na esfera administrativa. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

38080/2024

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

### JUCEPAR

#### PORTARIA JCP Nº 061/2024

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente em exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800/96, art. 11, §3º do Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

#### CANCELAR

a matrícula nº 23/367-L da Leiloeira Oficial, Sra. GEORGIA DE SOUZA CASTELO, inscrita no CPF nº 930.526.853-68, nomeada pela Portaria 38/2023, de vinte e nove de março de dois mil e vinte e três, conforme pedido da própria profissional protocolado neste órgão sob nº 24/161135-0, com as competentes baixas imediatas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Sebastião Mota  
Presidente em exercício

PORTARIA JCP Nº 062/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente em exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800/96, art. 11, §3º do Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

#### NOMEAR

o Sr. MURILO PAES LOPES LOURENÇO, inscrito no CPF nº 369.351.968-41, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/389-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/060093-2.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

Sebastião Mota  
Presidente em exercício

PORTARIA JCP Nº 063/2024

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente em exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800/96, art. 11, §3º do Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

#### NOMEAR

a Sra. CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI, inscrita no CPF nº 040.261.439-96, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 24/390-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/060351-6.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

Sebastião Mota  
Presidente em exercício

38365/2024

## Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

#### Resolução nº 066/2024 - SEI

**Súmula:** Estabelece no âmbito da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), Termo de Outorga a ser utilizados para concessão de bolsas, para o Programa Talento Tech.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 642, de 28 de fevereiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando o contido na Lei Estadual nº 20.541/2021 no Decreto Estadual nº 1350/2023 e no protocolo nº 21.879.668-0.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada Minuta de Termo de Outorga (anexo I) a ser utilizada para concessão de bolsas, para o Programa Talento Tech nos Termos do Decreto Estadual nº 1350/2023.

**Art. 2º** Compreende Termo de Outorga, instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica, em atendimento às finalidades da Lei nº 20.541/2021.

**Art. 3º** Compreende bolsa o aporte de recursos financeiros em benefício de pessoa física, caracterizadas como doação, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão científica e tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**Art. 4º** A concessão do aporte financeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelas partes interessadas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 053/2024 – SEI.

Jéssica Ieger  
Secretária de Estado da Inovação,  
Modernização e Transformação Digital, em exercício  
Lei Estadual nº. 21.352/2023, art. 5º, inciso III

#### ANEXO I

#### TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

TERMO DE OUTORGA PARA PAGAMENTO DE BOLSA AOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO, E EGRESSOS, DO PROGRAMA TALENTO TECH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE